Regulamento

(relativo a «*Suspensão e perda da qualidade de Associado*»,
previsto no artº 8º do cap.II dos Estatutos)

1. Para além do disposto no nº 1 do artº 17º do Cap.º IV, os associados com as cotas em atraso por um período superior a dois anos perdem a qualidade de Associados.

2. O presente regulamento terá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

(Aprovado em Assembleia Geral de 9 de Julho de 2007)